



## DESPACHO

### **ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO SIADAP - QUADRIÊNIO 2019-2022**

Considerando que:

1-O Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação à administração autárquica do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual;

2- Desse enquadramento legal resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho: o avaliador, o avaliado, o conselho coordenador da avaliação, a comissão paritária, o dirigente máximo do serviço, entenda-se, o Presidente da Câmara Municipal, conforme decorre do nº 1 do artigo 3º do já citado Decreto Regulamentar;

3- A Comissão Paritária funciona junto do Presidente da Câmara Municipal, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação;

4- Resulta do nº 2 do art.º 22º do Decreto Regulamentar que a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara, um deles membro do Conselho Coordenador da Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

5- Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores dos serviços do Município, abrangidos pelo SIADAP;

6- Têm capacidade eleitoral, todos os trabalhadores abrangidos pela definição constante da alínea h) do artigo 4º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, afetos às diversas unidades orgânicas, incluindo o pessoal não docente do Agrupamento de escolas;

7- O universo eleitoral não abrange aqueles que exercem cargos dirigentes ou equiparados;

8- O processo eleitoral de eleição dos representantes dos trabalhadores é organizado nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara



L.

Municipal, sendo publicitado na página eletrônica do município e afixado nos diversos serviços da autarquia;

9- Do referido despacho deverão constar, entre outros, os pontos a que se referem as alíneas a) a f) do nº 6 do art.º 22º do Decreto Regulamentar.

### **DETERMINO**

No uso das competências que me são conferidas pela legislação aplicável, que o processo eleitoral destinado à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária se realize nos termos do calendário abaixo e no respeito pelas regras indicadas:

I

### **CALENDÁRIO ELEITORAL**

22/02/2019	Início do processo eleitoral. DESPACHO - Eleição dos vogais Representantes dos Trabalhadores para constituição da Comissão Paritária do processo SIADAP -Quadriénio 2019/2022
22/02/2019	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais; Prazo para reclamações: 25/02/2019, até às 16 h
26/02/2019	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos e publicitação na página eletrônica do Município
01/03/2019	Data limite para a apresentação das propostas de constituição da mesa de voto; Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
04/03/2019	Constituição da mesa de voto
06/03/2019	Eleições
07/03/2019	Afixação dos resultados provisórios das eleições e publicitação na página eletrônica do Município Prazo para reclamação: 24 horas
08/03/2019	Afixação dos resultados definitivos e publicitação na página eletrônica do Município
11/03/2019	Tomada de posse dos representantes eleitos; Despacho de constituição da Comissão Paritária



*L.*

#### IV FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

1. A mesa de voto funcionará nos seguintes períodos
  - Período da manhã - 09:30 horas às 12:30 horas;
  - Período da tarde - 14:30 horas às 17:30 horas
2. Os eleitores ao apresentarem-se na mesa, será verificada a inscrição no caderno eleitoral, deverão preencher o boletim de voto, entregando-o dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa;
3. O boletim de voto será constituído ¼ folha de papel branco, com indicação do fim a que se destina, devendo ser feita a indicação do trabalhador escolhido, através da menção do nome completo, escrito de forma clara e inequívoca, pelo que serão considerados nulos, todos os votos ilegíveis ou não identificáveis;
5. O trabalhador introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

#### V APURAMENTO DOS RESULTADOS

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
  - f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
  - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.
2. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da Câmara Municipal;
3. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento;
4. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que, em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;



## II ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1. A eleição será organizada pela Secção de Recursos Humanos da Divisão de Administração Municipal, que deverá prestar o apoio necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega aos membros da mesa de voto de dois exemplares do caderno eleitoral, bem como disponibilização de urna e boletins de voto;
2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado;
3. As decisões sobre eventuais reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo do serviço;
4. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador a eleger, de acordo com o caderno eleitoral;
5. A mesa de voto é constituída na Sala das Sessões do Município.

## III CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO

1. Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição da mesa. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância;
2. A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos (um presidente e dois Secretários) e dois suplentes;
3. Os nomes dos candidatos a integrar a mesa de voto devem coincidir em termos exatos com os que constam do caderno eleitoral;
4. As propostas de integração na mesa de voto deverão ser entregues na Secção de Recursos Humanos, com indicação expressa do nome do trabalhador e da sua intenção;
5. Havendo propostas em número superior aos lugares, constituirão a mesa os trabalhadores propostos por ordem de registo de entrada na Secção de Recursos Humanos;
6. Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por Despacho do Presidente da Câmara, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.



5. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos;
6. O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal até ao final do dia seguinte ao ato eleitoral, do mesmo se dando conhecimento aos trabalhadores através de afixação da respetiva ata de apuramento de resultados nos locais de trabalho, e publicitação na página eletrónica do Município.

## VI DISPOSIÇÕES FINAIS

1. No dia da eleição, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, devendo igualmente ser concedidas, pelos superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços, facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto;
2. Na data estipulada para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

22 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara



Luís António Pita Ameixa

